



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° XXX, DE XX DE XXXXXX DE 20XX.**

Aprova a Política de Sigilo e Confidencialidade das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação executadas pela Universidade Federal do Oeste do Pará de forma isolada ou em parceria com outras instituições ou órgãos.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa); em conformidade com os autos do Processo n° XXXXXXXXXX, proveniente da Agência de Inovação Tecnológica (AIT); em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tomada na XXª reunião XXXX, realizada em XX de XXXXX de 20XX, em formato XXXXXX, e:

- a) CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º, incisos XXII, XXIII, XXVII, XXVIII e XXIX;
- b) CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n° 85/2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- c) CONSIDERANDO a Lei n° 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), que versa sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- d) CONSIDERANDO o Decreto n° 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei n° 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei n° 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto n° 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- e) CONSIDERANDO o Estatuto da Ufopa em seu art. 7º, art. 35, inciso VIII, e art. 66, parágrafo único;
- f) CONSIDERANDO a Resolução n° 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019, que institui a Política de Inovação da Ufopa; e
- g) CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 19 - Reitoria, de 27 de abril de 2021, que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa, instituída pela Resolução nº 307/CONSEPE/UFOPA, de 14 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Sigilo e Confidencialidade das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação executadas pela Universidade Federal do Oeste do Pará de forma isolada ou em parceria com outras instituições ou órgãos.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Política de Sigilo e Confidencialidade das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PSC-PD&I) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos no processo de sigilo e confidencialidade das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação executadas por esta Universidade de forma isolada ou em parceria com outras instituições ou órgãos.

Art. 3º A PSC-PD&I da Ufopa deve assegurar, entre outras medidas:

I - A necessária e adequada proteção aos dados, às informações e aos conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e das informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação(PD&I) e delícenciamento e transferência de tecnologia; e

II - O acesso tempestivo às informações e procedimentos de sigilo e confidencialidade das atividades de PD&I adotados pela Ufopa, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance da finalidade e missão desta Universidade.

Art. 4º A PSC-PD&I não deverá prejudicar a divulgação, de forma ampla e abrangente, das pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da Ufopa, ressalvadas a divulgação de dados, informações e conhecimentos de caráter sigiloso e confidencial previstos em contratos, acordos convênios ou em outros instrumentos jurídicos firmados entre a Ufopa e demais parceiros institucionais, bem como dados, informações e conhecimentos com sigilo garantido por lei.

Art. 5º As normas previstas nesta Resolução e em eventuais normas complementares e regulamentares aplicam-se:

I - Aos órgãos da Ufopa;

II - Aos servidores e aos discentes vinculados à Ufopa; e

III - Aos prestadores de serviço, aos colaboradores, aos bolsistas, aos estagiários, aos consultores externos, aos parceiros institucionais e quaisquer outras pessoas que, ao exercerem suas atividades na Ufopa ou em projetos de PD&I executados pela Ufopa ou em parceria com a Ufopa, tenham acesso à dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pela



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Universidade.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - Dado, informação e conhecimento sigiloso e confidencial: todo dado, informação e conhecimento relativos às pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos na Ufopa passível de proteção por direitos de propriedade intelectual ou por segredo Industrial, a que os signatários dos termos de sigilo e confidencialidade tenham acesso ou participado, diretamente ou não, de sua coleta, processamento, contextualização e desenvolvimento, sob as formas escritas, verbais ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos;

II - Dado, informação e conhecimento sensível: é todo dado, informação e conhecimento, de caráter sigiloso, confidencial e/ou estratégico, cujo acesso ou divulgação não autorizada pode comprometer a consecução dos objetivos institucionais e contratuais e resultar em prejuízos à Universidade e aos demais parceiros institucionais, necessitando de medidas especiais de proteção;

III - Parceiros institucionais: instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organizações sociais com as quais a Ufopa tenha celebrado acordos de parceria, contratos e convênios para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

IV - Pesquisa protegida: é toda pesquisa classificada como passível de gerar resultado suscetível de proteção por direitos de propriedade intelectual ou por segredo Industrial, bem com aquela pesquisa em que as informações estão protegidas por contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com cláusulas de sigilo e confidencialidade;

V - Termo de Sigilo e Confidencialidade de Monografias, Qualificações e Defesas para Obtenção de Títulos e Certificados Acadêmicos: documento mediante o qual as partes se comprometem a manter sigilo em relação aos dados, às informações e aos conhecimentos considerados confidenciais aos quais poderão ter acesso na qualidade de avaliador e/ou receptor dos dados, informações e conhecimentos apresentados durante as qualificações de dissertação e teses e defesas de trabalhos de conclusão de curso (TCC) como monografias, dissertações, teses e outros formatos aceitos pela Ufopa e seus Cursos e Programas de Graduação e Pós-Graduação;

VI - Termo de Sigilo e Confidencialidade de Participação como Ouvinte em Sessão Fechada de Qualificação e/ou Defesa de Trabalho Acadêmico para Obtenção de Título ou Certificado: documento mediante o qual os ouvintes se comprometem a manter sigilo em relação aos dados, às informações e aos conhecimentos considerados confidenciais aos quais poderão ter acesso na sessão fechada ao público de qualificação e/ou defesa do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado;

VII - Termo de Sigilo e Confidencialidade de Participação como Membro de Banca Examinadora de Qualificação e/ou Defesa de Trabalho Acadêmico para Obtenção de Título ou Certificado: documento mediante o qual os membros de bancas examinadoras de qualificação e/ou defesa se comprometem a manter sigilo em relação aos dados, às informações e aos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

conhecimentos considerados confidenciais aos quais poderão ter acesso na qualidade de avaliadores de Trabalho Acadêmico para obtenção de título ou certificado;

VIII - Trabalho Acadêmico para Obtenção de Título ou Certificado: compreende trabalhos como monografias, dissertações, teses e outras diferentes formas de trabalho previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação ou nos Regimentos dos Programas de Pós - Graduação da Ufopa;

IX - Termo de Sigilo e Confidencialidade na Realização de Pesquisa: documento mediante o qual as partes se comprometem a tratar com estrito sigilo os dados, informações e conhecimentos confidenciais, documentados ou não, aos quais tenham acesso em razão do desempenho de suas atividades e/ou funções;

X - Termo de Sigilo e Confidencialidade de Terceirizado/Estagiário/Monitor/Bolsista/Voluntário: documento mediante o qual as partes assumem o compromisso de manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações e conhecimentos considerados confidenciais aos quais tenham acesso durante todo o período em que tenham atuado ou venham a atuar como terceirizado/estagiário/monitor/bolsista/voluntário na Ufopa;

XI - Termo de Sigilo e Confidencialidade no Relacionamento Ufopa com Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Nacional ou Estrangeira) ou de Direito Público: documento mediante o qual as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade, tanto escrito como verbal ou por quaisquer outras formas, sobre todos os dados, as informações e os conhecimentos considerados confidenciais e sobre todos os materiais obtidos com sua participação em atividades envolvendo a Ufopa;

XII - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XIII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243/2016;

XIV - Política de Inovação da Ufopa: aprovada pela Resolução Consepe nº 307, de 14 de outubro de 2019, estabelece diretrizes e objetivos emanados pelo Marco Regulatório da Inovação (Lei nº 13.243/2016), pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), pela Lei de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Lei nº 10.973 /2004) e pelo Decreto que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (Decreto nº 9.283/2018);

XV - Agência de Inovação Tecnológica (AIT): denominação dada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Ufopa por meio da Resolução Consun nº 54, de 18 de julho de 2014;

XVI - *Non-Disclosure Agreements (NDA)* ou Acordo de Confidencialidade: trata-se de uma ferramenta jurídica utilizada para a proteção de dados, informações e conhecimentos sigilosos de organizações de diferentes setores, sejam segredos industriais ou estratégias comerciais;

XVII - Tecnologia: compreende tanto o conjunto de instrumentos, métodos e processos específicos quanto o estudo sistemático das matérias-primas e dos procedimentos e equipamentos técnicos necessários para a transformação das matérias-primas em produto industrial;

XVIII - Projetos acadêmicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação: projetos acadêmicos que visam ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação nas diversas áreas do conhecimento humano como estratégia para o progresso do conhecimento técnico-científico e para o atendimento de necessidades da sociedade e ampliação do conhecimento sócio-histórico e são classificados, de acordo com a Resolução Consepe nº 361, de 10 de julho de 2021, da forma a seguir:

a) Projeto de pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos por meio da pesquisa básica e aplicada;

b) Projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e/ou promover estudos e atividades científicas e/ou de inovação tecnológica em áreas estratégicas do conhecimento humano, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico;

c) Projeto de fomento à inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, tecnologias ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos;

XIX - Grupo de pesquisa: Grupo de pesquisa: conjunto de pesquisadores, especialistas, estudantes e pessoal de apoio técnico que se organizam em torno de uma ou mais linhas comuns de pesquisa determinada área do conhecimento com o objetivo de desenvolver pesquisa científica e tecnológica e que, em algum grau, compartilham interação acadêmica, instalações e equipamentos;

XX - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XXI - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o desenvolvimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental obtida por um ou mais criadores;

XXII - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XXIII - Estado da Arte: é uma pesquisa de caráter bibliográfico, com o objetivo de inventariar e sistematizar a produção em determinada área do conhecimento; e

XXIV - Estado da Técnica: compreende por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de proteção da criação, seja por descrição escrita ou oral, seja por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado as situações previstas nos artigos 12, 16 e 17 da Lei nº 9.279/1996.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA PSC-PD&I DA UFOPA**

Art. 7º A PSC-PD&I da Ufopa é regida por princípios dentre os quais elencam-se os seguintes:

- I - Da legalidade estrita;
- II - Da supremacia do interesse público;
- III - Da indisponibilidade do interesse público;
- IV - Da liberdade de divulgação do conhecimento;
- V - Do sigilo e confidencialidade das criações da Ufopa;
- VI - da facilitação ao acesso à informação;
- VII - da transparência;
- VIII - da limitação da classificação dos dados, informações e conhecimentos sigilosos; e
- IX - da integridade.

Art. 8º A PSC-PD&I da Ufopa tem como objetivos, entre outros:

- I - Disseminar a cultura institucional de proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis;
- II - Orientar a comunidade acadêmica e os parceiros institucionais quanto às medidas e procedimentos que devem ser adotados para proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis;
- III - Proteger os dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pelas atividades de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PD&I;

IV - Coibir o uso não autorizado dos dados, informações e conhecimentos sensíveis da Universidade;

V - Gerar obrigações de manutenção do sigilo e confidencialidade, quando for necessário aos interesses da Ufopa; e

VI - Comprovar a obrigação de manutenção de sigilo e confidencialidade nas esferas administrativas e judiciais, quando necessário para defesa dos direitos e interesses da Ufopa.

**CAPÍTULO III**  
**DIRETRIZES GERAIS**

Art. 9º Serão objeto de sigilo, entre outros, os dados, as informações e os conhecimentos:

I - Sensíveis gerados pela Ufopa;

II - Relativos ao conteúdo dos pedidos de proteção das criações de titularidade de Ufopa até a data da sua divulgação pelos órgãos, nacionais ou estrangeiros, responsáveis pela concessão do título de propriedade intelectual ou até a Ufopa entender conveniente a sua divulgação;

III - Relativos às criações da Ufopa protegidas por segredo industrial;

IV - Relativos ao *know how* protegido por segredo industrial; e

V - Relativos às sequências, aos genes, aos produtos ou aos processos de qualquer natureza, dentre outros elementos ou criações que sejam resultantes direta ou indireta, integral ou parcialmente, de projetos de pesquisa protegida desenvolvidos pela Ufopa.

Parágrafo Único. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e outros instrumentos jurídicos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade.

Art. 10 As criações resultantes dos projetos de PD&I protegida ou não protegida, desenvolvidos na Ufopa e susceptíveis de possível proteção e apropriação, devem ser comunicadas à AIT para manifestação quanto à conveniência de proteção da criação.

Parágrafo único. Os pesquisadores internos e externos envolvidos na execução de projetos de PD&I classificada como pesquisa protegida, bem como as demais pessoas que tiverem acesso aos dados, às informações e aos conhecimentos gerados por essas pesquisas, deverão assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 11 Fica autorizado a divulgação e/ou publicação dos dados, informações e conhecimentos:

I - Classificados pela Ufopa como não sensíveis;

II - Que não estejam protegidos por cláusulas de sigilo e confidencialidade, acordo de confidencialidade (NDA), contrato, convênio, edital ou qualquer outro instrumento jurídico;

III - De pesquisas cujos resultados não gerem criações passível de proteção por direito de propriedade intelectual ou por segredo industrial;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

IV - De pesquisas cujos resultados submetidos à AIT, após análise dessa Agência quanto à viabilidade jurídica, econômica e a relevância social da criação, aponte para a inviabilidade da proteção; e

V - Que não impossibilitem a concessão do pedido de registro das criações convenientes de proteção pela Ufopa ou que não prejudiquem a preservação da natureza de sigilo e confidencialidade das criações protegidas por segredo industrial.

§ 1º. Caso o orientador de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado, o coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa solicite a classificação do trabalho ou projeto como pesquisa protegida, e esta solicitação lhe for assegurada, os dados, as informações e os conhecimentos gerados pela pesquisa serão tratados de forma sigilosa e confidencial.

§ 2º. Caso a pesquisa esteja ocorrendo sob a égide contratual, deve-se observar as disposições contidas nas cláusulas de sigilo e confidencialidade pactuadas entre as partes.

Art. 12 Os membros da comunidade acadêmica da Ufopa, os membros e representantes dos parceiros institucionais e quaisquer outras pessoas que, ao exercerem suas atividades na Ufopa ou em projetos de PD&I desenvolvidos pela Ufopa, tenham acesso à dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade deverão celebrar instrumento jurídico que estipule cláusulas sobre como lidar com dados, informações e conhecimentos sigilosos e confidenciais.

Art. 13 A obrigação de sigilo e confidencialidade estende-se a toda pessoa com acesso ao conteúdo dos documentos e processos físicos ou virtuais:

I - Que contenham dados, informações e conhecimentos classificados como sensíveis;

II - Interno e externo de pedido de registro da criação pela Ufopa junto aos órgãos competentes;

III - De pedido de proteção das criações por segredo industrial; e

IV - Que contenham o código fonte de programa de computador desenvolvido na Ufopa ou por meio de instrumento jurídico de parceria.

Art. 14 Nos casos em que a Ufopa tenha realizado o pedido de proteção da criação junto ao órgão competente, o sigilo e confidencialidade dos dados, informações e conhecimento vigorará até que o respectivo título de propriedade intelectual seja concedido ou até que a AIT emita parecer favorável pela divulgação.

Art. 15 Os instrumentos jurídicos, sob qualquer forma, celebrados entre a Ufopa e parceiros institucionais e que possam gerar criação passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, segredo industrial ou outra estratégia de proteção, necessariamente deverão conter cláusula de sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados diretamente com fundação de apoio credenciada, com objetivos de apoiar projetos de PD&I, respeitados os trâmites legais.

§ 1º Os parceiros institucionais comprometem-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações e conhecimentos confidenciais obtidos e/ou compartilhados durante a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, podendo incluir, mas não se limitando, a técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, mídias de armazenamento, nuvens, processos, projetos, dentre outros.

§ 2º A obrigação de sigilo e confidencialidade dos dados, informação e conhecimentos sensíveis estende-se a toda pessoa, física ou jurídica, contratada pelo parceiro institucional, exigindo-se obrigatoriamente a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 16 O criador, o pesquisador ou o grupo de pesquisa, quando optarem pela divulgação de dados, informações e conhecimentos da pesquisa protegida, devem antes de tornar-los acessível ao público, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, consultar a AIT quanto à conveniência da divulgação da criação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Seção I

Dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de trabalhos acadêmicos para obtenção de títulos ou certificados

Art. 17 O orientador do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado, ao identificar que o resultado da pesquisa é susceptível de proteção por direitos de propriedade intelectual, segredo industrial ou outra estratégia de proteção, deverá solicitar à Comissão de Pesquisa da sua Unidade/Subunidade Acadêmica/Campi a classificação do respectivo trabalho como pesquisa protegida e em seguida providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade de todas as pessoas que tiveram acesso aos dados, informações e conhecimento produzidos pelo respectivo trabalho.

§ 1º Os membros da Comissão de Pesquisa deverão, antes de iniciar a análise, assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§ 2º Uma cópia dos respectivos Termos de Sigilo e Confidencialidade deverá ser encaminhada para a AIT para fins de registro e controle.

Art. 18 Aprovado o pedido de classificação do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado como pesquisa protegida pela Comissão de Pesquisa, os dados, informações e conhecimentos gerados pelo trabalho passarão a ser mantidos sob sigilo.

Parágrafo Único. Uma cópia da Ata da reunião da Comissão de Pesquisa, na qual foi deliberada pela aprovação da classificação do trabalho, deverá ser encaminhada para cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e na AIT como pesquisa protegida.

Art. 19 Em se tratando de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado classificado como pesquisa protegida, o Orientador deverá comunicar ao Colegiado do Curso, ao qual o discente orientando está vinculado, a realização de sessão de qualificação e/ou defesa do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

trabalho fechada ao público e o sigilo da banca.

Art. 20 As sessões fechadas de qualificação e/ou defesa do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado serão realizadas com a participação dos autores do trabalho, dos orientadores, do servidor designado pelo curso para registro da sessão e dos membros da banca examinadora.

§1º O servidor e os membros da banca examinadora, antes de acesso aos dados, informações e conhecimentos gerados pelo trabalho, firmarão Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§ 2º Os representantes ou pessoas indicadas pelos parceiros institucionais poderão participar como ouvintes da sessão fechada de qualificação e/ou defesa do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado, desde que:

I - sejam autorizados pelos autores do trabalho e pelos orientadores; e

II - firmem, antes do acesso aos dados, informações e conhecimentos gerados pelo trabalho, Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§ 3º Uma cópia dos respectivos Termos de Sigilo e Confidencialidade deverá ser encaminhada para a AIT para fins de registro e controle.

Art. 21 A sessão fechada de qualificação e/ou defesa do trabalho classificado com pesquisa protegida será gravada em imagem e em áudio por servidor designado pelo curso e em seguida o suporte usado para fixar essas imagens e áudios será arquivado pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, mediante decisão fundamentada, pelo prazo considerado conveniente pela Ufopa.

Parágrafo único. A Ufopa poderá autorizar a divulgação da gravação da sessão fechada antes do prazo fixado no *caput* deste artigo, desde que fundamentada essa decisão com base na manifestação apresentada pela AIT quanto à conveniência da divulgação.

## Seção II

### Dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de Projetos de PD&I

Art. 22 O coordenador da pesquisa ou o líder do grupo de pesquisa, ao identificar que o resultado do projeto é susceptível de proteção por direitos de propriedade intelectual, segredo industrial ou outra estratégia de proteção, deverá solicitar à Comissão de Pesquisa da sua Unidade/Subunidade Acadêmica/Campi a classificação do respectivo trabalho como pesquisa protegida e em seguida, providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade por todas as pessoas que tiveram acesso aos dados, informações e conhecimento produzidos pelo respectivo trabalho.

§ 1º Os membros da Comissão de Pesquisa deverão, antes de iniciar a apreciação do pedido de classificação do projeto como pesquisa protegida, assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§ 2º Uma cópia dos respectivos Termos de Sigilo e Confidencialidade deverá ser encaminhada



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

para a AIT para fins de registro e controle..

Art. 23 Concluída a análise da solicitação de classificação do projeto como pesquisa protegida pela Comissão de Pesquisa, uma manifestação sucinta quanto à conveniência ou não da aprovação do pedido será comunicada à AIT.

Art. 24 Aprovado o pedido de classificação do projeto como pesquisa protegida pela Comissão de Pesquisa, as informações e dados do projeto passarão a ser mantidos sob sigilo.

Parágrafo Único. Uma cópia da Ata da reunião da Comissão de Pesquisa, na qual foi deliberada pela aprovação da classificação do projeto, deverá ser encaminhada para:

I - Cadastramento do projeto na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e na AIT como pesquisa protegida; e

II - Para conhecimento das Unidades Acadêmicas e Campi de origem dos demais pesquisadores membros do grupo de pesquisa que o projeto foi classificado como pesquisa protegida.

Art. 25 Os representantes ou pessoas indicadas pelos parceiros institucionais poderão participar de sessão fechada de apresentação dos resultados obtidos pelas pesquisas protegidas, desde que:

I - Autorizadas pelo coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa; e

II - Firmem, antes do acesso aos dados, informações e conhecimentos gerados pela pesquisa, Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo Único. Uma cópia dos respectivos Termos de Sigilo e Confidencialidade deverá ser encaminhada para a AIT para fins de registro e controle.

### Seção III

Dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas

Art. 26 Antes da realização da reunião para apresentação de dados, informações e conhecimentos sensíveis e/ou de criação de propriedade da Ufopa para os representantes de instituições públicas, privadas, organizações sociais e demais pessoas com as quais a Universidade tenha a intenção de celebrar tanto acordos de parceria e convênios de PD&I quanto contratos de licenciamento e transferência de tecnologia os participantes deverão assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§ 1º A reunião mencionada no *caput* deste artigo só poderá ocorrer após os participantes entregarem os Termo de Sigilo e Confidencialidade devidamente assinados.

§ 2º Uma cópia dos respectivos Termos de Sigilo e Confidencialidade deverá ser encaminhada para a AIT para fins de registro e controle.

Art. 27 Havendo interesse da Ufopa e do terceiro na efetivação tanto dos acordos de parceria e convênios de PD&I quanto dos contratos de licenciamento e transferência de tecnologia, as partes elaborarão os planos de trabalhos e/ou negociarão as cláusulas do instrumento jurídico a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ser firmado.

Art. 28 Caso a AIT identifique que as minutas dos instrumentos jurídicos de parceria e de licenciamento e transferência de tecnológica não contêm, entre outras disposições exigidas por lei e pelas normativas da Ufopa, cláusulas que versem sobre sigilo e confidencialidade, essa Agência deverá comunicar o fato imediatamente as outras partes para que o assunto seja discutido e disposições regulamentares relativas a essa matéria sejam devidamente incluídas no acordo, convênio ou contrato.

§ 1º Os acordos e convênios de parceria de PD&I e os contratos de licenciamento e transferência de tecnológica só serão firmados pela Ufopa se contiverem cláusulas expressas de sigilo e confidencialidade.

§ 2º Os instrumentos jurídicos mencionados no parágrafo anterior conterão cláusula específica em que as partes se comprometem a não tomar, sem autorização dos demais parceiros ou contratantes, quaisquer medidas com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativos aos dados, informações e conhecimentos sigilosos ou às criações a que tenham acesso.

Art. 29 Caso um dos parceiros institucionais tenha interesse na divulgação de dados, informações, conhecimentos e criações gerados pela pesquisa desenvolvida em parceria, as demais partes poderão, desde que permitido pelas cláusulas contratuais sobre sigilo e confidencialidade firmadas, autorizar, de forma expressa, a publicação pretendida.

Parágrafo único. A autorização por parte da Ufopa dependerá de manifestação favorável da AIT e do coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa.

**Seção IV**

Dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de PD&I

Art. 30 Os prestadores de serviços terceirizados, os estagiários, os monitores, os bolsistas e os voluntários que exercem suas atividades nos órgãos da Ufopa ou em projetos de PD&I, nos quais tramitem documento e/ou processo por meio físico ou virtual, com dados, informações e conhecimentos sensíveis, deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§ 1º O coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa deverá garantir a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade por parte das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Uma cópia dos respectivos Termos de Sigilo e Confidencialidade deverá ser encaminhada para a AIT para fins de registro e controle.

§ 3º As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo não poderão promover qualquer tipo de divulgação dos dados, informações e conhecimentos sensíveis aos quais têm acesso sem que haja prévia e expressa autorização do coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa e manifestação favorável por parte da AIT e dos parceiros institucionais envolvidos, conforme cláusulas contratuais pactuadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 A PSC-PD&I da Ufopa será revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Ufopa e/ou pela AIT.

Art. 32 O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 33 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior de Pesquisa, Ensino e Extensão (Consepe), o qual obedecerá à legislação vigente que rege a matéria e levará em consideração a manifestação apresentada pela AIT, quando requerida.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil da data de sua publicação.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



---

*Emitido em 05/04/2024*

**MINUTA DE CONTRATO Nº 1/2024 - AIT (11.01.27)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 08/04/2024 08:26 )*

CELSON PANTOJA LIMA

*DIRETOR*

*AIT (11.01.27)*

*Matrícula: ###467#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de emissão: **05/04/2024** e o código de verificação: **97f68c65b1**